

Dispõe sobre: Autoriza o Municí -
pio a firmar Convênio com o Instituto de
Colonização e Reforma Agrária - INCRA e
dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

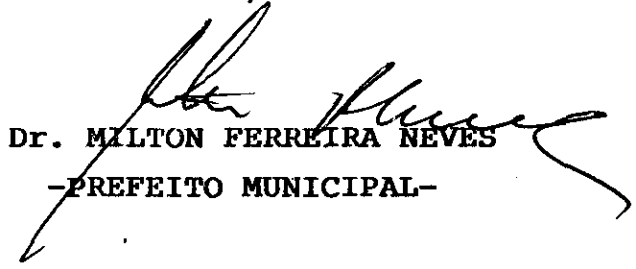
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fir -
mar convênio com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária -
INCRA, com o objetivo de cumprir o estabelecido no Artigo 46 da
Lei nº 4.504, de 20 de novembro de 1.964, no Artigo 52 do Decre -
to nº 55.891, de 31 de março de 1.965 e no Parágrafo 2º do Arti -
go 1º da lei nº 8.022, de 12 de abril de 1.990, visando a conju -
gação de esforços materiais e humanos para a execução das ativi -
dades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e pres -
tação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões -
relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

ARTIGO 2º - A minuta do referido convênio fica fazen -
do parte integrante da presente lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação des -
ta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Novembro de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e
Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O
MUNICÍPIO DE _____
NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual de São Paulo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA P/Nº 67 de 27 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União - Seção II de 29 de janeiro de 1992, e o Município de _____, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal _____, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891 de 31 de março de 1965 e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

CLAUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará Unidade Municipal de Cadastro - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro - UMC, destinada a realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;

- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para a instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLAUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação - DC/INCRA;
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

CLAUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA - O presente convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLAUSULA SETIMA - O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de sua funções.

CLAUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLAUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível Ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

..... de 19

WILHA KUNNEL LOWANDE
SUPERINTENDENTE ESTADUAL
(EM EXERCICIO) -INCRA-SP

PREFEITO MUNICIPAL DE_____

TESTEMUNHAS

.....
RG:
NOME:

.....
RG
NOME: